



## REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES (RGC) DE 2013



**Art. 1º** - O Regulamento Geral das Competições da LND, doravante denominado simplesmente RGC, normatiza todas as competições oficiais promovidas pela própria entidade.

**Art. 2º** - As competições (campeonatos, torneios, amistosos e outros) promovidas, organizadas ou administradas pela LND, que envolvam associações profissionais ou não profissionais, filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, à FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reger-se-ão pelos seguintes regulamentos, que se completam mutuamente:

- 1) Regulamento Especifico da Competição, doravante denominado REC, que trata dos assuntos específicos de determinada competição;
- 2) Regulamento Geral das Competições, que trata dos assuntos comuns a todas as competições organizadas pela LND.

**Art. 3º** - As associações inscritas para a disputa das competições promovidas pela LND terão que cumprir, obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Estatuto, no RGC, no REC, demais normas da FERJ e Legislação Desportiva vigente.

**Art. 4º** - O REC de cada um dos Campeonatos municipais, será elaborado pelo Departamento de Competições da LND e somente entrará em vigor após sua aprovação pelos respectivos Conselhos Arbitrais e publicação no site oficial da LND.

§ 1º - Todos os demais REC serão elaborados pelo Departamento de Competições da LND e aprovados exclusivamente pela Presidência.

§ 2º - A participação de qualquer associação em competição ou partida promovida, organizada ou administrada pela LND implica na aceitação e aprovação integral do REC.

§ 3º - A interpretação dos REC e a solução dos casos omissos ou conflitantes relacionados aos mesmos caberão exclusivamente à Liga Niteroiense de Desportos.

**Art. 5º** - A denominação de cada competição constará do respectivo REC.

**Art. 6º** - As associações filiadas à FERJ e que mantenham equipes de profissionais não poderão participar de competições de equipes não profissionais destinada a atletas acima de 20 anos.

Parágrafo Único - É vedado a atletas profissionais participar de competições destinadas unicamente a associações amadoras ou não profissionais.

**Art. 7º** -- Somente serão consideradas oficiais as competições autorizadas pela FERJ, sendo vedada a participação de associação filiada em competição não oficial, sem a devida

autorização da LND, sob pena de exclusão da respectiva categoria transgressora das competições da LND, tanto no ano em curso, quanto no ano subsequente.

**Art. 8º** - As associações que não tenham regularizado sua situação financeira junto à LND, nos prazos indicados por este regulamento, pelo REC ou determinados pela LND, sofrerão sucessivamente as seguintes penalidades:

I – multa;

II – suspensão liminar da competição em curso, enquanto persistir a irregularidade;

Parágrafo único: - Enquanto perdurar eventual pena de suspensão a equipe punida será declarada perdedora pelo escore de 3 x 0 em todos os jogos constantes da tabela durante o período de suspensão e a persistência da suspensão por período superior a duas rodadas consecutivas será considerada como abandono do campeonato, ficando a associação infratora sujeita as penas previstas neste regulamento e no CBJD.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, LOCAL DE JOGOS E CONTAGEM DE PONTOS**

**Art. 9º** - As associações somente terão liberados os estádios ou campos por elas indicados para uma competição, se estes forem aprovados pelo Departamento de Competições da LND, quando se tratar de competições por ela organizadas.

Parágrafo único: O DCO poderá vetar qualquer estádio, a qualquer tempo, para partida(s) de suas competições, se verificadas, mediante vistoria, condições inadequadas à sua utilização.

**Art. 10º** - Em todas as competições, depois de aprovada e publicada a tabela no site da LND, as datas, os horários, local dos jogos e o mando de campo, somente poderão sofrer alterações:

I - Por determinação do Departamento de Competições da LND;

II - Por determinação da Justiça Desportiva;

III - Por decisão unânime do Conselho Arbitral;

IV - Em ocasiões nas quais se verificar a existência de caso fortuito ou força maior.

§ 1º - A LND poderá antecipar ou adiar qualquer jogo constante da tabela, bem como alterar horários, para compatibilizar ou adequar à seu critério (LND), para não interromper ou prejudicar o campeonato.

§ 2º - Qualquer pedido para alteração de data, horário, ou local de jogo, feito pelos clubes, somente será apreciado se o mesmo for formulado de forma expressa, pelos clubes interessados, em até 15 dias antes da realização da partida programada.

§ 3º - Não será permitida mudança de jogo que altere a seqüência das rodadas, exceto por motivo de força maior ou a critério da LND, não sendo permitida a inversão do mando de campo.

§ 4º - A LND poderá, por motivo de segurança e/ou disciplina e/ou higiene, e a qualquer tempo, substituir o local de mando de campo de partida oficial de competição por ela organizada, promovida ou administrada.

§ 5º - Nos estádios onde forem verificadas atos de hostilidade promovidas ou desencadeados por torcedores, dirigente ou membro de comissão técnica, durante a realização de partidas oficiais, a LND poderá substituir de 01 a todos os mandos de campo subsequentes programados para o mesmo local referentes à mesma competição.

**Art. 11** - As competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, atribuindo-se 03 pontos ganhos por vitória e 01 ponto ganho para cada equipe, em caso de empate.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e desde que conste do REC, nas competições das categorias Pré-Mirim, Mirim, Infantil, Juvenil, Feminino, Amador, poderá ser adotado o seguinte critério, em caso de empate:

I - 01 ponto ganho para cada equipe;

II - 01 ponto ganho para a equipe vencedora da disputa de penalidades máximas.

**Art. 12** - Compete ao DCO - Departamento de Competições:

I – Organizar, dirigir, administrar e superintender as competições, praticando todos os atos de natureza técnica e administrativa necessários para tal, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do Estatuto, das Leis, deste regulamento e do REC.

II - Elaborar o calendário das competições e as tabelas, designando datas, horários e locais de partidas, promovendo as devidas alterações, previstas neste regulamento ou no REC;

III – Expedir instruções complementares e atos normativos necessários à aplicação deste RGC e dos RECs, bem como dirimir dúvidas e resolver eventuais casos conflitantes ou omissos em qualquer deles, procedendo as adaptações legalmente permitidas, sempre que necessário;

Parágrafo Único - No âmbito das Ligas, a elas competem as disposições elencadas acima.

### **CAPÍTULO III DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS**

**Art. 13** – Terá mando de campo a associação colocada à esquerda da tabela e a ela cabe a responsabilidade do cumprimento das obrigações legais e dos regulamentos.

**Art. 14** - À associação mandante, para a realização da partida, além das medidas administrativas e técnicas indispensáveis à segurança e à normalidade do espetáculo, compete, entre outras, as seguintes obrigações e providências:

I - solicitar com a antecedência mínima de 72 horas, o policiamento para seus jogos, providenciando para que o policiamento do campo seja feito exclusivamente por policiais fardados

II - marcação de campo de jogo, colocação de redes nas metas, e bandeiras de escanteio, de acordo com as regras oficiais do jogo;

III – local à beira do campo para o quarto árbitro e delegado da partida, com mesa(s) e cadeira(s), devidamente protegido do sol ou chuva, quando assim for exigido;

IV - disponibilizar placas numeradas para uso da arbitragem;

V - jogar com seu uniforme número um quando detiver o mando de campo, salvo acordo prévio com equipe adversária;

VI - manter no local da partida, até o final, o material e os equipamentos essenciais de primeiros socorros, cuja composição será de responsabilidade do médico do clube mandante e constante da relação a ser entregue ao Delegado do jogo 45 minutos antes do início do mesmo.

**Art. 15** - As associações disputantes deverão disponibilizar ao árbitro da partida com uma antecedência mínima de 20 (vinte) minutos antes do seu início, a relação de jogo de atletas e membros da comissão técnica, devidamente assinada pelo responsável, em papel timbrado do clube, bem como afixar a mesma relação na porta dos seus vestiários e em locais visíveis e acessíveis à imprensa.

a) A relação de jogo referida deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo, data do nascimento, apelido (se houver), número da camisa de jogo e número de inscrição do atleta da FERJ e identificação civil oficial;

b) Relação dos nomes e apelidos (se houver) dos membros da comissão técnica, e identificação civil oficial;

c) O CRM e a assinatura do médico.

**Art. 16** - Durante o desenvolvimento dos jogos somente será permitida, na área adjacente ou que circunda o campo de jogo, a presença de:

I - Equipe do banco de reservas, salvo especificação diversa no REC;

II - Delegado(s) da partida sendo no máximo dois;

III - Policiais em serviço;

IV - Dois macários;

V - Gandulas;

VI - Pessoal de imprensa credenciado;

VII - Outros desde que autorizados pelo Delegado da partida;

Parágrafo Único - É expressamente proibida a entrada de qualquer pessoa na área de campo (campo de jogo), desde o início até o final da partida, salvo com autorização especial do Árbitro.

**Art. 17** - Para cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo anterior e para assegurar a manutenção da ordem e a garantia do transcurso normal da partida, o Árbitro, e/ou o

Delegado do Jogo, dentro de suas respectivas atribuições, pedirá(ão) a intervenção da Autoridade Policial, caso suas decisões não sejam acatadas.

**Art. 18** - É defeso ao Árbitro dar início à partida com inobservância do disposto no artigo 22 deste regulamento.

**Art. 19** - É dever da associação mandante, proporcionar todas as garantias à integridade física do Árbitro, seus assistentes, reservas, equipe de trabalho designada pela LND, bem assim aos atletas e dirigentes da associação visitante.

**Art. 20** - O Tempo Técnico (TT), caracterizado pela interrupção da partida por dois minutos, determinada pelo árbitro na primeira paralisação normal do jogo que ocorrer a partir do vigésimo minuto de cada tempo, será realizado desde que conste no REC, ou assim seja estabelecido pelo DCO ou autorizado pelo delegado da partida.

§ 1º - Durante o Tempo Técnico os atletas não poderão deixar o campo de jogo, bem como não será permitida a entrada em campo de qualquer pessoa não autorizada pelo árbitro.

§ 2º - O Tempo Técnico ocorrerá com o cronômetro parado a fim de não interferir no tempo normal de jogo e obedecerá, além dessas normas, aos procedimentos determinados pela COAF/RJ.

**Art. 21** - O local designado para uma partida poderá ser alterado pelo Departamento de Competições da LND, quando o interesse por ela exigir uma praça desportiva com instalações mais amplas, seguras e adequadas ao número estimado de expectadores, ou nos casos da falta de laudos técnicos exigidos por Lei ou nos demais casos previstos neste regulamento.

**Art. 22** - O Departamento de Competições da LND somente determinará, ou executará a pena de perda de mando de campo, nas competições, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º - A perda do mando de campo, estabelecida em função de penalidade determinada pela Justiça Desportiva ou interdição da praça de desportos, mantém todas as obrigações da associação, sejam administrativas e/ou financeiras, como se detentora do mando de campo fosse, ou se a partida fosse realizada em seu estádio.

§ 2º - A não realização de uma partida não isenta os clubes do pagamento das despesas dela decorrentes.

**Art. 23** - Durante a realização das competições oficiais, somente será concedida, a critério da LND, licença aos clubes para excursões ou amistosos desde que solicitadas com antecedência mínima de (15) quinze dias e não provoquem modificações na tabela da competição em curso que possam causar prejuízos a terceiros ou ao campeonato;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INSCRIÇÃO, DO REGISTRO E DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS**

**Art. 24** - Inscrição, Registro e Condição de Jogo são institutos distintos e assim definidos:

I - Considera-se Inscrição a inclusão de um atleta na relação de atletas de um clube, para participar de determinada competição.

II - Considera-se Registro o vínculo desportivo de um atleta com uma entidade de prática, assim reconhecido pela Federação mediante publicação do ato correspondente.

III - Considera-se Condição de Jogo a regular situação jurídico-desportiva de um atleta em função do cumprimento das disposições legais e dos regulamentos.

§ 1º - A inscrição somente será aceita e processada mediante a apresentação do DURT-FERJ, preenchido mecanicamente e assinado pelo médico, pelo atleta (ou seu representante legal) e pelo Presidente do clube ou por quem for por este designado, de forma expressa, acompanhado, obrigatoriamente, do comprovante de pagamento da taxa correspondente;

§ 2º - Para inscrição ou revalidação da inscrição de atleta amador, menor de 18 anos, será obrigatório constar no DURT os dados escolares requisitados nesse documento.

§ 3º - A inscrição poderá ser realizada, após pagamento da taxa correspondente, mediante uma das seguintes condições:

I – Documentação pertinente protocolizada na LND;

II - Documentação pertinente devidamente digitalizada e encaminhada por via eletrônica, desde que por e-mail institucional;

§ 4º - Os documentos originais deverão, obrigatoriamente e sob pena de automático cancelamento da inscrição, serem protocolizados na FERJ no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do seu encaminhamento por via eletrônica;

§ 5º - Caso a taxa de inscrição seja paga por via bancária ou por cheque, a inscrição somente será processada após a respectiva compensação bancária.

**Art. 25** - A simples entrega, na LND, da documentação de qualquer atleta e o respectivo protocolo, ou o encaminhamento via e-mail, não significa, em nenhuma hipótese, que o mesmo esteja legalmente registrado, inscrito em uma competição e muito menos com condição de jogo.

**Art. 26** – Será considerado inscrito em uma competição, por determinada associação, quando da publicação do atleta no BIRA, contando, para efeito de prazo do REC, a data do protocolo de sua documentação ou a data do recebimento da mesma por e-mail desde que enviado até às 18:00h, e consideradas ainda as seguintes situações:

a) o atleta amador que já possua vínculo desportivo com a associação e sua inscrição como amador tenha sido realizada ou revalidada nos prazos do REC;

§ 1º - A simples inscrição não significa que o atleta venha a ser registrado e muito menos tenha condição de jogo.

§ 2º - Atleta inscrito ou registrado por força de liminar não terá condição de jogo até julgamento do mérito.

**Art. 27** - Todos os atletas amadores deverão ter o vínculo desportivo revalidado pelas associações, a partir de 7 de janeiro de 2013, sem o que não poderão participar de nenhuma competição oficial, observado o prazo do REC para efeito de condição de jogo.

**Art. 28** - O REC deverá definir os prazos de inscrição de atletas profissionais para sua utilização na referida competição, o mesmo ocorrendo em relação à inscrição de atletas amadores.

**Art. 29** - Durante uma competição, os atletas que fizerem parte da relação de atletas de uma partida por uma associação não poderão fazê-lo por outra, para fins de condição de jogo, salvo disposição diversa no REC e o Registro ocorra no prazo de inscrição do REC.

Parágrafo único: Nos casos em que o REC permita que um atleta seja transferido após já ter atuado, as expulsões de campo, as advertências com cartões e as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendentes de cumprimento, serão levadas pelo atleta para o novo clube.

**Art. 30** - Somente será considerado registrado na FERJ, o atleta cuja documentação tenha sido aprovada e seu registro conste de publicação no BIRA, sem pendências, condição essencial para que o mesmo tenha condição de jogo.

**Art. 31** - Somente terá condição de jogo e poderá participar das competições o atleta cuja inscrição tenha obedecido aos prazos dos respectivos regulamentos (REC), que tenha sua documentação registrada no Departamento de Registro e Transferência da FERJ e publicada no Boletim Informativo de Registro de Atletas (BIRA), sem pendências, e que não apresente impedimentos legais.

§ 1º - Os atletas que por motivos disciplinares estejam impedidos de participar de uma partida, suspensa ou anulada, continuarão impedidos de atuar, quando a mesma for remarcada.

§ 2º - As partidas decididas por W.O são computadas para efeito de cumprimento de suspensão automática ou punições do TJD.

§ 3º - Atleta inscrito ou registrado por força de liminar da Justiça Comum não terá condição de jogo até julgamento do mérito.

**Art. 32** - É de exclusiva responsabilidade das associações participantes das competições organizadas pela LND imprimir e manter em seus arquivos o BIRA diariamente atualizado pelo Departamento de Registro e Transferência.

§ 1º - É permitida a participação de até cinco atletas da categoria “abaixo” na de faixa etária “acima”, observado o limite de idade.

**Art. 33** - Os clubes poderão incluir até 03 (três) atletas estrangeiros nas suas partidas, dentre os relacionados na súmula.



**Art. 34** – É de inteira responsabilidade do clube a veracidade das informações constantes nos documentos dos atletas profissionais e não profissionais encaminhados à Federação.

**Art. 35** - As anotações de cartões amarelos e vermelhos aplicados aos atletas e constantes da súmula da partida serão publicadas pelo Departamento de Competições da LND mas seu controle, para efeito de condição de jogo em cada partida, será de única e exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição, com base nas anotações constantes na súmula ou relatório do árbitro, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

**Art. 36** - Os cartões amarelos aplicados subordinam-se aos seguintes critérios:

I) Um jogador que receber 1 (um) cartão amarelo e na mesma partida receber 1 (um) cartão vermelho direto, sem a apresentação do 2º (segundo) cartão amarelo, será suspenso por 1 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e o cartão amarelo recebido antes do vermelho será computado na competição.

II) Um jogador que receber 1 (um) cartão amarelo, e na mesma partida receber o 2º (segundo) cartão amarelo, seguido do cartão vermelho, será suspenso por 1 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e os 2 (dois) cartões amarelos recebidos anteriormente ao cartão vermelho, não serão computados na competição.

III) Um jogador entra em campo com 2 (dois) cartões amarelos (oriundos de outros jogos) e no transcorrer da partida recebe 1(um) cartão amarelo e, posteriormente, 1 (um) cartão vermelho direto, sem apresentação do 2º (segundo) cartão amarelo, poderá ser suspenso por até 2 (dois) jogos, sendo suspenso obrigatoriamente 1 (um) jogo por ter recebido o cartão vermelho e mais 1 jogo por ter recebido o 3º (terceiro) cartão amarelo, caso não anule este cartão amarelo, conforme disposto no respectivo REC.

**Art. 37** - O atleta advertido com o terceiro cartão amarelo ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente desta mesma competição, resguardadas as exceções estabelecidas no respectivo REC.

§ 1º - Não será considerada como partida subsequente ao terceiro cartão amarelo a complementação de partida Suspensa.

§ 2º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior a que deu origem ao cartão.

§ 3º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

§ 4º- O pagamento da penalidade pecuniária correspondente ao 3º cartão amarelo não apaga as duas advertências anteriores.

**Art. 38-** O atleta expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente do mesmo campeonato ou torneio, independentemente de decisão da JD.

§ 1º - Ocorrendo suspensão por partidas pela JD, será deduzida da penalidade imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.



§ 2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa

§ 3º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 4º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

§ 5º - O atleta suspenso pelo JJD, após o término de uma competição, cumprirá a suspensão em qualquer competição oficial subsequente organizada pela Entidade, salvo conversão da penalidade de suspensão em pena alternativa, por decisão do JJD.

## **CAPÍTULO V DO UNIFORME**

**Art. 39** - Os atletas partícipes de uma partida deverão ser identificados, por numeração de livre escolha do clube.

§ 1º - As associações deverão indicar oficialmente à Liga, conforme o caso, o seu primeiro e segundo uniformes até 15 (quinze) dias anteriores ao início da competição.

§ 2º - Em todas as partidas, salvo acordo entre as associações disputantes, usará o uniforme número um a associação à esquerda da tabela, por ter o mando de campo. Se houver a necessidade de troca de uniforme, esta será obrigatoriamente efetivada pela associação visitante, que deverá usar camisas, calções e meções de cor diferente daquela do adversário.

§ 3º - Quando houver coincidência de qualquer peça do uniforme e a associação visitante se recusar a trocá-lo, após determinação do árbitro, este poderá não iniciar ou reiniciar a partida, encerrando-a após o transcorridos 15 minutos de espera, sendo a equipe infratora declarada perdedora pelo escore de 3 x 0, após decisão do JJD.

§ 4º - Quando a associação mandante não jogar com seu uniforme número 01 (um), e havendo coincidência de uniformes, a mesma será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não iniciar ou reiniciar a partida, encerrando-a após transcorridos 15 minutos de espera, sendo a equipe infratora declarada perdedora pelo escore de 3 x 0, após decisão do TJD.

§ 5º - O árbitro poderá determinar mudança da camisa do goleiro, quando esta, a seu critério, causar confusão com o uniforme dos participantes. A recusa do goleiro em realizar a troca ocasionará a sua expulsão da partida.

§ 6º - O árbitro deverá trocar seu uniforme se este, em algumas de suas peças, se confundir com a peça correspondente do uniforme dos atletas em campo e se assim for solicitado pelo capitão de qualquer das equipes.

§ 7º Não será permitida alteração da denominação do clube no uniforme, sem a prévia autorização do Departamento de Competições da LND.

## **CAPÍTULO VI DO NÚMERO DE ATLETAS**

**Art. 40-** A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro e o nome dos atletas, que a completarão, constem na relação de jogo da partida.

**Art. 41** - Nenhum jogo de Campeonato poderá ser iniciado ou ter sua continuidade com menos de 07 (sete) atletas em qualquer das associações disputantes.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o Árbitro aguardará 15 (quinze) minutos para o início da partida, findos os quais e permanecendo o fato, a associação regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 3 X 0 (três a zero) após decisão do JJD;

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as equipes, as duas associações serão declaradas perdedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero), após decisão do JJD;

§ 3º - Ocorrendo o fato no transcurso da partida, esta será encerrada pelo Árbitro, observado o prazo de 15 (quinze) minutos, o que acarretará as seguintes consequências, independente das demais sanções aplicáveis.

a) Se apenas uma das associações tiver sua equipe reduzida a menos de 07 (sete) atletas, perderá os pontos para sua adversária pelo escore convencional de 3 X 0 (três a zero), mesmo se no momento do encerramento estiver ganhando ou empatando. À equipe em vantagem no marcador, que não tenha causado o encerramento antecipado da partida, fica assegurado o resultado constante no momento da interrupção desde que seja maior ou igual a 3 x 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 X 0 (três a zero).

b) Se as duas associações ficarem reduzidas a menos de 07 (sete) atletas, ambas serão consideradas perdedoras pelo escore convencional de 3 X 0 (três a zero).

§ 1º - Os resultados das partidas encerradas por insuficiência técnica somente terão seus resultados homologados pela LND após decisão do JJD.

**Art. 42** - Sempre que uma associação, atuando com 07 (sete) atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o Árbitro conceder o prazo de até 15 (quinze) minutos para o seu tratamento ou recuperação, cientificando isso ao capitão de sua equipe. Decorrido esse prazo sem o retorno do atleta, dará o Árbitro por encerrada a partida.

§ 1º - Decorridos 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de uma das equipes acarretará a não realização ou a suspensão da mesma, sendo declarada vencedora, após decisão do JJD, a que estiver presente, pela contagem de 3 x 0 (três a zero), e perdedora a ausente, que ficará sujeita as demais penalidades previstas na legislação desportiva.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de uma das equipes acarretará a não realização ou a suspensão da mesma, sendo declarada vencedora a que estiver presente, pela contagem de 3 x 0 (três a

zero), e perdedora a ausente, que ficará sujeita as demais penalidades previstas na legislação desportiva.

§ 3º - A associação ausente será responsável por indenizar os prejuízos causados, ou que der causa, pelo seu não comparecimento assim como ressarcimento total das despesas comprovadas pela equipe que esteve presente tais como, passagem modal no valor de ida e volta do município de Niterói de todos os atletas e membros da comissão técnica que assinaram a relação de jogo, taxa de arbitragem e aluguel de campo.

**Art. 43** - A equipe que, por mais de 10 (dez) minutos se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerada, após decisão do JJD, perdedora pelo placar constante no momento da interrupção desde que seja maior ou igual a 3 x 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 X 0 (três a zero), sujeitando-se o infrator, além disso, às penalidades legais e regulamentares.

Parágrafo Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 10(dez) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida.

**Art. 44** - Havendo indícios de má fé no comportamento da equipe para se beneficiar, prejudicar ou favorecer terceiros, nos fatos elencados neste capítulo, o árbitro relatará as ocorrências e o Departamento de Competições da LND e se for o caso, comunicará os fatos ao JJD para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO VII DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DE PARTIDA**

**Art. 45** - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo, desde que no prazo não inferior a 2 horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes das associações interessadas e ao árbitro da partida.

§ 1º - O árbitro é a única autoridade para decidir, no prazo não superior a 2 horas que anteceder o horário previsto para o início da partida, acerca da sua não realização, bem como para decidir no campo, a respeito da interrupção, suspensão ou encerramento da mesma. Em tal situação o árbitro fará chegar à LND, com maior urgência, um relatório minucioso dos fatos, para a tomada das providências que o caso exigir.

§ 2º - Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento.

**Art. 46** - Uma partida só poderá ser não realizada, interrompida, suspensa, ou encerrada, quando ocorrerem os seguintes motivos, que impeçam a sua realização ou continuidade:

I - Falta de garantia;

II - Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa, atestado exclusivamente pelo delegado e pelo árbitro;

III - Procedimentos contrários à disciplina praticados por atletas, dirigentes dos clubes e/ou suas torcidas, que coloque em risco o desenvolvimento do jogo, atletas, equipe da arbitragem ou torcedores;

IV - Falta de iluminação adequada;

V - Conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio, sem que o chefe do policiamento ofereça segurança e garantias;

VI - Coincidência de uniformes;

VII - Descumprimento da legislação desportiva aplicável às competições;

VII - Motivo extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida.

IX – Falta de pagamento das despesas de jogo, em se tratando de competições de categoria não profissional, na forma do § 2º do art. 74.

§ 1º - Caso a partida tenha sido iniciada, diante de qualquer das situações aqui previstas, o árbitro poderá interrompê-la, devendo aguardar, pelo menos 15 (quinze) minutos, a solução dos problemas que deram origem à interrupção, e se tal não acontecer determinará a sua suspensão ou encerramento, ou poderá aguardar mais 15 (quinze) se entender que o motivo ou os motivos que deram origem à interrupção poderá(ão) ser sanado(s) após os 15 (quinze) iniciais previstos e desde que essa prorrogação não venha a comprometer o desenvolvimento e término normal da partida.

§ 2º - No caso da coincidência de uniformes, havendo a recusa da equipe visitante em trocar qualquer das peças determinadas pelo árbitro, a partida não será iniciada, ou reiniciada, aplicando-se as disposições do parágrafo anterior, em relação ao tempo de espera para que sejam sanados os motivos que deram causa à sua suspensão;

§ 3º - O tempo de atraso do início ou reinício de uma partida, determinado pela troca de uniformes será considerado pelo árbitro como atraso de jogo, para fins das sanções previstas no CBJD.

**Art. 47** - As partidas não iniciadas por quaisquer dos motivos enunciados neste capítulo, serão jogadas integralmente, desde que cessados os motivos que a adiaram, e se nenhuma das 02 (duas) associações houver dado causa à suspensão.

§ 1º - O clube que se recusar a cumprir o disposto neste artigo será considerado perdedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero), após julgamento pelo JJD, independentemente das sanções previstas no CBJD.

**Art. 48** - Havendo interrupção de uma partida e não sendo o motivo causado por nenhuma das associações, assim se procederá:

I - Quando ocorrer a interrupção após 30 minutos do segundo tempo a partida será encerrada, mantendo o resultado do marcador;

II - Quando ocorrer a interrupção, após iniciado o segundo tempo e até 30 minutos do segundo tempo, a partida será suspensa, sendo complementada no dia seguinte, no mesmo

local, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, com os mesmos atletas e a mesma documentação da partida suspensa, caso tenham cessado os motivos que a suspenderam;

III - Quando ocorrer a suspensão da partida antes do início do segundo tempo, a mesma será anulada e remarcada para nova data.

Parágrafo Único: O clube que se recusar a disputar o tempo complementar da partida suspensa será considerado perdedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero), após decisão do JJD, independentemente das sanções previstas no CBJD.

**Art. 49** - No caso de uma partida não ter sido iniciada e ter sua data remarcada, poderão dela participar todos os atletas que estiverem em condição legal de jogo na data da nova partida.

**Art. 50** - Quando uma associação der causa a não realização, interrupção, suspensão, ou encerramento de uma partida, por qualquer dos motivos previstos neste capítulo e a mesma não venha a ser iniciada ou reiniciada após o tempo previsto neste regulamento, assim se procederá, após o julgamento pelo JJD:

a) A associação culpada será considerada perdedora pela contagem de 3 x 0 (três a zero), na hipótese de empate ou de estar vencendo a partida;

b) O resultado do marcador será mantido caso a associação culpada esteja perdendo, desde que o escore seja maior ou igual a 3 x 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor, será considerado 3 X 0 (três a zero).

**Art. 51**- Nos casos de não realização, interrupção, suspensão, ou encerramento de uma partida, previstos neste capítulo, o Árbitro e o Delegado deverão, no seu relatório, narrar a ocorrência em todas as circunstâncias, indicando os responsáveis, quando for o caso.

**Art. 52** - O clube que confirmar sua participação em qualquer competição e desistir da disputa desta competição, após a publicação do regulamento aprovado em reunião do respectivo Conselho Arbitral, abandoná-la após o seu início ou ainda for excluído da competição por decisão do JJD, será penalizado, e multado em R\$200,00 (duzentos reais), após decisão do JJD.

Parágrafo único: Considera-se confirmação de participação em determinada competição a falta de manifestação em contrário, de forma expressa, apresentada até a aprovação do regulamento, em reunião de Conselho Arbitral.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E DOS INGRESSOS**

**Art. 53** - Os valores provenientes da aplicação de multas pela Justiça Desportiva e pela LND deverão ser recolhidos, pelos clubes apenados, diretamente à tesouraria da LND, ou, a critério desta, debitado na conta corrente do respectivo clube.

§ 1º - As penalidades pecuniárias devem ser regularizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo disposição diversa da Justiça Desportiva, contados a partir da sua aplicação,

ensejando o não cumprimento desta norma na suspensão liminar do infrator na categoria apenada, pelo prazo que perdurar a irregularidade, sendo declarada perdedora pelo escore de 3 x 0, em todos os jogos programados e não realizados durante o período da suspensão, em se tratando de associação, computando-se este resultado para apuração dos critérios de classificação e de desempate.

§ 2º - Caso a suspensão estabelecida no parágrafo primeiro perdure por 2 rodadas consecutivas a associação infratora será declarada excluída da competição e sujeita às penas dispostas nos artigos 68, conforme o caso.

## **CAPÍTULO IX DO DELEGADO DO JOGO, E DA ARBITRAGEM**

**Art. 54** - Os Delegados, para os jogos dos campeonatos serão designados exclusivamente pela LND.

**Art. 55**- O Delegado do Jogo representa o Presidente da LND no evento e a ele compete:

I - Decidir se uma partida tem condição de ser realizada;

II - Auxiliar a equipe de arbitragem no que lhe for solicitado;

III - Receber a súmula e o relatório do árbitro, no prazo previsto;

IV - Decidir sobre matéria administrativa relativa à partida não pertinente à função do árbitro, com base neste Regulamento, no Regulamento Específico da competição, no Estatuto da LND e nas normas legais vigentes, procurando sempre a melhor solução para o bom andamento do campeonato, ouvindo os clubes, se julgar conveniente;

V - Preencher integralmente o relatório padrão, com fidelidade e exatidão, e entregá-lo na LND até às 18:00h do primeiro dia útil subsequente à partida, juntamente com a súmula e anexos que lhes tenham sido entregues pelo árbitro da partida.

VI - Zelar para que no gramado, além das autoridades previstas em Lei, adentre e/ou permaneça somente as pessoas credenciadas pela LND.

§ 1º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará ao delegado a aplicação das penas previstas pelo CBJD além de multa correspondente de até o triplo do valor da taxa a ele destinada.

§ 2º - O relatório do Delegado constitui-se como documento autônomo e será considerado, independentemente da súmula e do relatório do árbitro da partida, meio hábil para a apuração de eventuais infrações disciplinares.

**Art. 56** - É dever dos árbitros, assistentes e quarto-árbitro:

I - Desenvolver suas atividades de acordo com as normas e legislação desportiva pertinente, de acordo com este regulamento e com o Regulamento Geral da Arbitragem;

II - Acatar as decisões do Delegado do Jogo sobre matéria que não seja da competência da equipe de arbitragem e as definidas neste regulamento;

III - Providenciar para que antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;

IV - Providenciar para que no local designado ao banco de reservas só permaneçam atletas suplentes e mais 4 pessoas credenciadas pelos clubes, a saber: técnico, preparador físico, médico e massagista, sendo proibida a presença de supervisor ou dirigente, exceto quando médico, para exercer esta função específica;

V - Só iniciar uma partida após certificar-se de que todas as pessoas autorizadas a permanecer no gramado sejam devidamente identificadas;

VI - Entregar ao Delegado do Jogo ou diretamente na LND, sob protocolo, a súmula e o relatório da partida até às 18:00h do primeiro dia útil subsequente à realização da partida.

**Art. 57** - A ausência de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida, sendo as substituições realizadas conforme preconiza o Regulamento Geral da Arbitragem (RGA).

**Art. 58** - É vedado ao árbitro permitir a entrada nas dependências da arbitragem, antes e até o término da partida, de pessoa alheia à equipe de arbitragem escalada, exceto se membro da COAF/RJ, CONAF, ou Delegado do jogo, devendo relatar em documento à parte essas ocorrências.

**Art. 59** - A ausência do árbitro, dos árbitros assistentes e/ou do quarto árbitro, não implicará na não realização da partida.

§ 1º - O árbitro será substituído pelo quarto árbitro, e na ausência deste pelo árbitro assistente número um, e este pelo árbitro assistente número dois.

§ 2º - Quando da ausência dos árbitros assistentes, o árbitro providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o "Guia Internacional do Árbitro" e a legislação desportiva.

§ 3º - Caberá ao árbitro adotar as providências necessárias para a indicação de substitutos, quando ausentes seus árbitros assistentes e/ou o quarto árbitro.

§ 4º - Na falta do quarto árbitro será ele substituído pelo delegado presente à partida e, na ausência deste último, caberá ao árbitro indicar dentre os presentes, caso ache conveniente, pessoa para exercer as funções de quarto árbitro.

§ 5º - Na falta do árbitro, árbitros assistentes, e quarto árbitro, as associações de comum acordo indicarão os substitutos.



## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60** - Os filiados participantes das Competições reconhecem a Justiça Desportiva (JD) como instância exclusiva e definitiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum nos termos do art. 64.2 do Estatuto da FIFA.

§ 1º - Em caso de acesso à Justiça Comum, o filiado será imediatamente desligado da competição e não terá direito a participar no ano seguinte da mesma, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

§ 2º - Havendo eventual obtenção de decisão de órgão judicial diverso da Justiça Desportiva que imponha a participação de filiado em qualquer competição não serão computados os pontos referentes a nenhuma das partidas realizadas pelo beneficiado da decisão.

**Art. 61** - Os filiados participantes das competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes ou qualquer outro filiado em matéria ou ação que envolva diretamente a LND ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da LND ou das Competições.

**Art. 62** – A solução de conflitos com base na Lei Federal 9.307/96 será realizada através do TAD – Tribunal Arbitral do Desporto, designado desde já para:

I- Dirimir os litígios internos entre a LND e seus membros filiados que estejam fora da competência constitucionalmente atribuída à Justiça Desportiva, bem como dirimir as demandas decorrentes de direitos patrimoniais disponíveis;

**Art. 63** - Ocorrendo tumultos durante a partida, com agressão física, ofensas físicas ou verbais ao árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da LND, ou qualquer infração a este RGC ou ao REC, o clube, independentemente da punição que lhe possa ser aplicadas pela JD, fica sujeito a perda do mando de campo de 1 (uma) a 5 (cinco) partidas;

**Art. 64** – Nos casos em que um clube for suspenso, ficará impedido de participar de qualquer partida que ocorra durante o período da suspensão, sendo considerado perdedor por W.O e pelo score de 3 x 0.

**Art. 65** - O DCO da LND, sempre que necessário, expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias à boa e fiel execução deste Regulamento e ao desenvolvimento dos campeonatos.

**Art. 66** - A súmula e seus relatórios anexos, bem como o relatório do Delegado, são considerados documentos oficiais da partida e serão encaminhados ao TJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar, infringência ao REC e/ou ao RGC, e adoção dos

procedimentos pertinentes, independentemente das medidas administrativas previstas neste regulamento.

**Art. 67** - O anti-jogo praticado por gandulas, macários, dirigentes ou torcedores de qualquer das agremiações, implementado com a intenção de retardar o início do jogo (em situações de bola parada) ou o andamento normal da partida, com arremesso de bolas no campo de jogo, e outros expedientes com a mesma finalidade, deverá ser relatado na súmula pelo árbitro e/ou pelo delegado, e acarretará a aplicação das sanções previstas pelo CBJD.

Parágrafo único: A aplicação e a execução das penalidades previstas neste Regulamento será de competência do Departamento de Competições da LND, independentemente das sanções disciplinares cominadas pelo CBJD.

**Art. 68** - A autorização para exploração comercial do nome, marca, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes às competições é de competência exclusiva da LND, única titular de tais direitos, podendo dispor dos mesmos da forma como melhor lhe convier,

**Art. 69** - Os Clubes interessados em promover quaisquer atividades, promocionais ou não, no interior dos Estádios, antes, durante, no intervalo e após as partidas, deverão obter, com dois dias úteis de antecedência, formal autorização da LND.

**Art. 70**- As penalidades pecuniárias devem ser regularizadas no prazo máximo de 10 (quinze) dias, contados a partir da sua aplicação, ensejando o não cumprimento desta norma na suspensão do infrator e/ou da associação, pelo prazo que perdurar a irregularidade, sendo a associação suspensa declarada perdedora pelo escore de 3 x 0 em todas as suas partidas programadas e não realizadas durante o período da suspensão, computando-se este resultado para apuração dos critérios de classificação e de desempate.

**Art. 71** - As infrações dos regulamentos serão processadas e julgadas pelo JJD, sem prejuízo das seguintes sanções aplicáveis administrativamente:

- a) advertência;
- b) multa;

**Art. 72** - As bolas a serem utilizadas serão da marca oficialmente adotada pela LND, no modelo definido para o campeonato e fornecidas gratuitamente pela LND, em número de acordo com decisão do DCO.

**Art. 73** - A primeira partida de cada fase, independentemente de qual seja, determina o início da mesma.

**Art. 74** – Toda e qualquer documentação que exija o pagamento da taxa somente será processada após comprovação de quitação da mesma, sendo necessária a compensação bancária no caso de pagamento em cheque ou por via bancária.

**Art. 75** - A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

**Art. 76** – O Diretor de Competições representa todo o Departamento de Competições

**Art. 77** - Este RGC (Regulamento Geral das Competições) foi inteiramente revisado e aprovado pela Presidência da LND, apresentado à Assembleia Geral de 21 de novembro de 2012 e passará a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

**Art. 78** – Revogam-se as disposições em contrário.

Niterói, 21 de Novembro de 2012.

André Luiz Silva  
Diretor de Competições